**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 1 8**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA CELEBRAR CÔNVENIO OU OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS APROPRIADOS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2016, APROVOU:

 **Art. 1º -** Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio ou outros instrumentos jurídicos apropriados com agentes de integração públicos ou privados, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, visando à operacionalização de programa de estágio de estudantes regularmente matriculados em cursos da rede de ensino pública e privada no ensino superior, na educação profissional de nível médio, no ensino médio regular, na educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Parágrafo único.** O respectivo termo de convênio ou contrato delimitará os objetivos específicos e as obrigações das partes.

**Art. 2º -** O termo de compromisso de estágio observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 **Art. 4º -** Este ato da mesa entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de fevereiro de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**